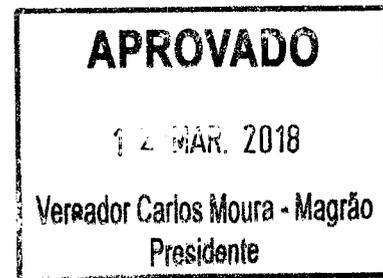




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 0529

**Ementa:** Requeiro à Secretaria de Saúde, c/c empresa ABBC, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhar a esta Casa, de Leis, cópia da Prestação de Contas referente a administração do Pronto Socorro Municipal, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2.018, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 6.030, de 26 de maio de 2017. Encaminhar ainda, cópia das Certidões de regularidade fiscal do FGTS e do INSS.



**Requeiro** à mesa, ouvido o Plenário que se officie à Secretaria de Saúde, c/c empresa ABBC, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhar a esta Casa, de Leis, cópia da Prestação de Contas referente a administração do Pronto Socorro Municipal, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2.018, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 6.030, de 26 de maio de 2017. Encaminhar ainda, cópia das Certidões de regularidade fiscal do FGTS e do INSS.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 12 de março de 2018

CARLOS MOURA-MAGRÃO  
VEREADOR

Vereador Professor Osvaldo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6.030, DE 26 DE MAIO DE 2017.**

**Dispõe acerca do encaminhamento de prestação de contas das Organizações Sociais à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.**

(Projeto de Lei nº 70/2017, de autoria do Vereador Carlos Moura – Magrão e do Professor Osvaldo Macedo Negrão)

Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Organizações Sociais em atividade no município deverão encaminhar prestação de contas à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, responsável pelo controle externo, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei nº 5.801/2015.

**Art. 2º** A prestação de contas das Organizações Sociais dar-se-á por meio de relatório a ser apresentado ordinariamente na periodicidade mensal, trimestral e anual, e extraordinariamente a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, e far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo:

- I- atingimento das metas;
- II- principais ocorrências;
- III- comunicações sobre a prestação do serviço, sua adequação, necessidades de alteração ou adaptação;
- IV- demandas e solicitações da comunidade;
- V- apontamentos financeiro, econômico e contábeis que julgar necessários
- VI- demonstrativos econômico, financeiro, contábil e de regularidade fiscal;
- VII- outros apontamentos.

**Art. 3º** A prestação de contas deverá ser encaminhada para apreciação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba até o dia 10 (dez) posterior ao mês de fechamento.



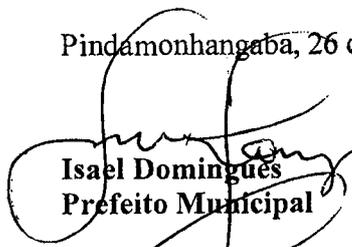
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

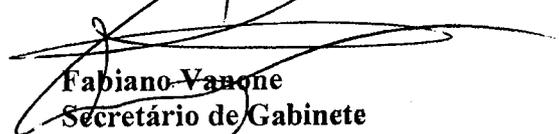
## ESTADO DE SÃO PAULO

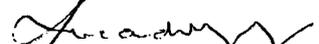
Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo importará na suspensão do pagamento dos valores devidos à Organização Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

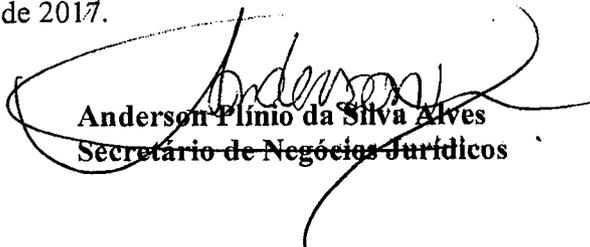
Pindamonhangaba, 26 de maio de 2017.

  
Isael Domingues  
Prefeito Municipal

  
Fabiano Vanone  
Secretário de Gabinete

  
Ricardo Alberto Pereira Piorino  
Secretário de Gestão e Articulação Política

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em  
26 de maio de 2017.

  
Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos